

- O visto de trânsito deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsquentes à data da sua concessão, permite a permanência até cinco dias, é válido para uma ou duas entradas e não é prorrogável.
- O visto de trânsito deve ser excepcionalmente concedido no posto de fronteira ao cidadão estrangeiro que, em viagem contínua, a interrompa para escalas obrigatórias do meio de transporte utilizado.

(Nº 2 e 3, artigo 43º da Lei nº 2/07 de 31 de Agosto)

- O visto de turismo deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsquentes à data da sua concessão, é válido para uma ou duas entradas e permite a permanência no país de trinta dias sendo prorrogável uma única vez, por igual período.
- O Governo pode estabelecer e actualizar, unilateralmente ou por acordo, uma lista de países cujos cidadãos são isentos de vistos de entrada para estadias inferiores a noventa dias.
- O visto de turismo não permite ao seu titular a fixação de residência em território nacional, nem o exercício de qualquer actividade remunerada.

(Nº 2, 3 e 4, artigo 44º da Lei nº 2/07 de 31 de Agosto)

- O visto de curta duração deve ser utilizado no prazo de 72 horas, permite ao cidadão estrangeiro a permanência em território nacional até sete dias e é prorrogável por igual período de tempo.
- A concessão do visto de curta duração não carece de autorização prévia do Serviço de Migração e Estrangeiro, bastando a comunicação da sua concessão.
- O visto de curta duração não permite ao seu titular a fixação de residência em território nacional, nem o exercício de qualquer actividade remunerada.

(Nº 2, 3 e 4, artigo 45º da Lei nº 2/07 de 31 de Agosto)

- O visto ordinário deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsquentes à data da sua concessão e permite ao seu titular a permanência até trinta dias e pode ser prorrogável duas vezes, por igual período de tempo.
- O visto ordinário não permite ao seu titular a fixação de residência em território nacional, nem o exercício de actividade remunerada.

(Nº 2 e 3, artigo 46º da Lei nº 2/07 de 31 de Agosto)